

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 06/2024

**APROVA AS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE
ATENDIMENTO A DISCENTES PROCEDENTES
DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2024, constante do Processo CONSUN 06/2024 – Parecer CONSUN 06/2024, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações na Política de Atendimento a Discentes Procedentes de Instituições Estrangeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 36/2017.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 22/05/2024 16:23:32 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

**POLÍTICA DE ATENDIMENTO A DISCENTES PROCEDENTES DE INSTITUIÇÕES
ESTRANGEIRAS**

Este documento tem como público-alvo os estrangeiros não residentes no Brasil que buscam completar os estudos de mobilidade ou de graduação na FAE Centro Universitário, adiante denominada FAE.

1. Programa de Dupla Diplomação

Os programas de Dupla Diplomação oferecidos pela FAE por meio de acordos de cooperação com instituições estrangeiras de Ensino Superior são voltados para discentes regularmente matriculados em instituição parceira, atendidos os termos dos respectivos acordos de cooperação.

Após a conclusão do programa o discente recebe o diploma da FAE e da instituição parceira no exterior.

Será autorizada a participação de discentes, regularmente matriculados em instituição de ensino superior conveniada à FAE, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. formulário de nomeação da instituição de origem;
- b. formulário de inscrição do candidato;
- c. plano de estudos do candidato;
- d. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da FAE para fins de obtenção de visto de estudante;
- e. certidão de nascimento emitida pelo país de origem do discente ou certidão de nascimento internacional;
- f. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente;
- g. histórico escolar do Ensino Superior, oficial.

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. cópia do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- c. cópia da certidão de nascimento ou certidão de nascimento internacional;
- d. tradução oficial ou juramentada da certidão de nascimento (caso não seja internacional);
- e. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente;

- f. tradução oficial ou juramentada do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente;
- g. histórico escolar do Ensino Superior;
- h. tradução oficial ou juramentada do histórico escolar do Ensino Superior;
- i. Registro Nacional Migratório - RNM;
- j. CPF;
- k. comprovante de residência no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções. Destaca-se que documentos emitidos em língua espanhola não necessitam de tradução oficial ou juramentada.

2. Programa de Mobilidade Estudantil

É um programa de intercâmbio com período de duração de 1 (um) a 2 (dois) semestres letivos, em que os créditos cumpridos na FAE poderão ser aproveitados posteriormente pelo discente na instituição de origem, quando do retorno para a conclusão do seu curso.

2.1 Para discentes de instituições conveniadas

Será autorizada a participação de discentes, regularmente matriculados em instituição de ensino superior conveniada à FAE, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. formulário de nomeação da instituição de origem;
- b. formulário de inscrição do candidato;
- c. plano de estudos do candidato;
- d. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da FAE para fins de obtenção de visto de estudante;
- e. histórico escolar do Ensino Superior (documento original).

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. cópia do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- c. histórico escolar do Ensino Superior;
- d. tradução oficial ou juramentada do histórico escolar do Ensino Superior;
- e. Registro Nacional Migratório - RNM;
- f. CPF;
- g. comprovante de residência no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções. Documentos emitidos em língua espanhola não necessitam de tradução oficial ou juramentada.

2.2 Para discentes de instituições não conveniadas

Será autorizada a participação de discentes estrangeiros, tanto como alunos especiais ou como regulares, procedentes de instituição de ensino superior não conveniada com a FAE, quando atendido no mínimo um dos dois requisitos a seguir:

- I. para discentes com interesse em realizar estágio supervisionado no Brasil: realização de matrícula em no mínimo 01 (uma) disciplina de 72 (setenta e duas) horas em cada um dos semestres em que estiver vinculado ao Programa de Mobilidade, em qualquer curso de graduação da FAE, além da matrícula na disciplina de Estágio;
- II. para discentes com interesse em disciplina(s) isoladas(s) em curso de graduação: realização de matrícula em no mínimo 02 (duas) disciplinas em cada um dos semestres em que estiver vinculado ao Programa de Mobilidade, em qualquer curso de graduação da FAE.

Somente será permitida a participação de discente estrangeiro como aluno especial a discentes regularmente matriculados em instituição de ensino superior, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. Declaração de vínculo, matrícula ou de trancamento, validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- b. formulário de inscrição do candidato;
- c. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da FAE para fins de obtenção de visto de estudante;
- d. histórico escolar de Ensino Superior (documento original).

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. declaração de vínculo, matrícula ou de trancamento, validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- c. tradução oficial ou juramentada da declaração de vínculo, matrícula ou de trancamento ((b) acima).
- d. cópia passaporte com a parte da identificação e do visto;
- e. histórico escolar do Ensino Superior;
- f. tradução oficial ou juramentada do histórico escolar do Ensino Superior;
- g. Registro Nacional Migratório – RNM;

- h. CPF;
- i. comprovante de residência no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções. Destaca-se que documentos emitidos em língua espanhola não necessitam de tradução oficial ou juramentada.

3. Transferência Externa de Discentes Procedentes de Instituições Estrangeiras Não Parceiras

Para o processo de transferência externa de discentes provenientes de instituição estrangeira não parceiras, somente será permitida a participação de discente regularmente matriculado em instituição estrangeira de ensino superior. O discente deverá seguir os procedimentos para ingresso conforme regulamentados em edital.

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. cópia do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- c. certidão de nascimento ou da certidão de nascimento internacional;
- d. tradução oficial ou juramentada da certidão de nascimento (caso não seja internacional);
- e. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente, em todos os casos, original, validado pela Apostila da Convenção de Haia ou legalizado no país de origem do discente;
- f. tradução oficial ou juramentada do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente, em todos os casos, original, validado pela Apostila da Convenção de Haia ou legalizado no país de origem do discente;
- g. Ensino Médio convalidado no Brasil, pela Secretaria de Educação em conformidade com a legislação vigente;
- h. histórico escolar do Ensino Superior, validado pela Apostila da Convenção de Haia ou legalizado no país de origem do discente;
- i. tradução oficial ou juramentada oficial ou juramentada do histórico escolar do Ensino Superior;
- j. cópia do Registro Nacional Migratório – RNM;
- k. CPF;
- l. comprovante de residência no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções. Destaca-se que documentos emitidos em língua espanhola não necessitam de tradução oficial ou juramentada.

O Núcleo de Admissão de Alunos, com o apoio do Núcleo de Relações Internacionais, será responsável por acompanhar o processo de admissão do discente procedente de instituição estrangeira não parceira, cuja matrícula será aprovada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA, observando as especificidades de cada caso. Este discente ficará dispensado da taxa de inscrição no processo de seleção para transferência externa.

4. Prazo de Inscrição

Os discentes estrangeiros não residentes no Brasil deverão encaminhar as solicitações de matrícula em conformidade com o cronograma a seguir:

- a. Para o 1º (primeiro) semestre letivo (fevereiro a junho): 1ª (primeira) semana de novembro;
- b. Para o 2º (segundo) semestre letivo (julho a dezembro): 1ª (primeira) semana de abril.

5. Conversão de Créditos

Para fins de validação de créditos, fica estabelecida a tabela de conversão a seguir:

- a. Sistema Europeu: atribuído como *European Credit Transfer System* (ECTS), sendo 03 (três) ECTS equivalentes a 72 (setenta e duas) horas;
- b. Sistema Americano: atribuído como crédito/hora, sendo 01 (uma) disciplina de 03 (três) créditos equivalentes a 72 (setenta e duas) horas.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TYQKX-JUGP5-ZM5EP-XP2R3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF ***.399.449-**) em 22/05/2024 16:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.146.194	Lat: -25,438790 Long: -49,272697
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
TzbMflgtRHu7n+yoZFs5yKtP6Zy9YsZ6t0GBNbTbUEs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/TYQKX-JUGP5-ZM5EP-XP2R3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>